

Nacional

Despacho

Documento que define a organização do próximo ano lectivo foi alvo de protestos por parte dos sindicatos

Aulas de substituição

Ocupação dos alunos passa a ser registada nos sumários das aulas

- ▶ Novo despacho passa a exigir descrição, “com objectividade”, das actividades realizadas com os alunos na falta do professor
- ▶ Estruturas sindicais contestam a nova legislação, alegando que antecipa normas que necessitam ser negociadas com docentes

Fernando Basto

Muito embora a expressão “aulas de substituição” tenha sido retirada do elenco de actividades de ocupação dos alunos aquando da falta de um professor, tudo indica que elas continuarão a existir nos mesmos moldes em que foram concretizadas no ano lectivo passado. Agora, passa a ser obrigatório que o professor registe, “com objectividade”, as actividades desenvolvidas no sumário da aula, que deverá ser anotado pelos alunos no caderno diário.

As novas orientações para a organização do próximo ano escolar já são conhecidas pelos gestores escolares, depois das reuniões organizadas, com esse intuito, pelo ME. O despacho contendo as orientações para a planificação do ano escolar já foi divulgado e recebeu protestos das organizações sindicais.

Como já havíamos noticiado, os professores passam a ser obrigados a comunicar, com antecedência, o dia em que pretendem ausentar-se do serviço, deixando na escola o plano de aula que deveria ser cumprido nas turmas a que pretendem faltar. Este plano servirá à escola para designar o professor substituto – com formação adequada –, a quem caberá cumprir com o plano traçado pelo professor titular.

As “aulas de substituição” foram retiradas do elenco – que, de resto, é o mesmo do ano anterior – do que agora o ME designa por “actividades de enriquecimento e complemento curricular”. Assim, quando o professor-substituto não vai cumprir o plano deixado pelo colega faltoso, não estará a dar uma “aula de substituição”, mas a cumprir com uma “actividade de enriquecimento e complemento curricular”.

E todas as actividades realizadas nesse espaço passarão a constar “com objectividade” – como diz o ponto 10 do artigo 12.º do referido despacho, que ainda aguarda publicação – do sumário da aula.

A legislação referida estipula, ainda, que, no início do ano lectivo, a escola faculte aos encarregados de educação o currículo de cada disciplina, bem como o número de aulas previstas em cada uma delas. E, no final de cada pe-



LEONEL DE CASTRO

Organização do próximo ano lectivo está sujeita a novas regras já definidas pelo Ministério da Educação

Calendário escolar

O Ministério da Educação divulgou ontem o calendário para o ano lectivo de 2006/2007

	Início	Termo	Interrupções
1.º Período	Entre 11 e 15 de Setembro	15 de Dezembro	18 de Dezembro a 2 de Janeiro
	As aulas depois de iniciadas não podem ser interrompidas		
2.º Período	3 de Janeiro	23 de Março	19 a 21 de Fevereiro
3.º Período	10 de Abril	A partir de 8 de Junho, para os 9.º, 11.º e 12.º anos, e de 22 de Junho, para os restantes anos de escolaridade	26 de Março a 9 de Abril

INFOGRAFIA.JN

ríodo, o director de turma deverá informar os pais sobre os conteúdos que foram leccionados em cada disciplina, assim como revelar o número de aulas previstas e as que foram na realidade ministradas.

O despacho, assinado pela ministra da Educação, já mereceu protestos por parte das organizações sindicais. A Federação Nacional dos Professores (FENPROF) contesta o facto da referida legislação antecipar “a aplicação de um conjunto de normas que, em Setembro, deveriam

As actividades de ocupação dos alunos na falta do professor passam a ser registadas, com objectividade, no sumário

estar em aberto em sede de negociação da revisão do Estatuto da Carreira Docente”.

Segundo o despacho, os professores podem leccionar qualquer disciplina para a qual detenham habilitação adequada, independentemente do grupo de recrutamento ou de docência. Num caso concreto, um professor com formação académica em Português/Inglês agora passa a poder leccionar a disciplina de Inglês no 3.º ciclo e Ensino Secundário, em caso de necessidade de distribuição do serviço docente.

Também a falta dos professores a aulas de 90 minutos conheceu alterações. O ponto 4 do artigo 13.º mantém que a falta do professor a parte ou totalidade de uma aula de 90 minutos é obrigatoriamente registada como falta a dois tempos lectivos.

Contudo, a legislação abre uma excepção nos casos em que, em situações de atraso, o professor “inicie a aula tão cedo quanto possível”. Neste caso, a direcção executiva da escola poderá considerar a falta a apenas um tempo lectivo. <

Novidades

Aulas de substituição

Passam a ser aquelas em que o professor-substituto cumpre com o plano de aula deixado pelo colega. Caso isso não aconteça, o espaço será considerado como uma “actividade de enriquecimento e complemento curricular”.

Registo

As actividades desenvolvidas pelo professor-substituto são descritas “com objectividade” no sumário, que os alunos registam nos cadernos diários.

Informação aos pais

A escola faculte aos pais o currículo de cada disciplina, bem como o número de aulas previstas em cada uma. No final do período, cabe ao director de turma comunicar aos pais os conteúdos programados e leccionados, assim como o número de aulas previstas e as realmente ministradas.

Conselho de turma

No final de cada ano lectivo, cabe ao conselho de turma proceder a uma rigorosa avaliação do trabalho realizado e efectuar o planeamento do ano lectivo seguinte.

Professores

As escolas poderão passar a fazer um melhor aproveitamento dos seus professores, dando-lhes a leccionar disciplinas para as quais detenham habilitação adequada, independentemente do grupo de recrutamento ou de docência pelo qual foram recrutados.